

ESTATUTO
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

- ✓ **Art. 1º.** A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos artigos. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que for pertinente, com abrangência nacional e internacional.
- ✓ **Art. 2º.** A Fundação Ajuri terá sede e foro na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, sendo instalada à Avenida Venezuela, 3205, Complemento Sala 04, Jardim Floresta, CPE 69.312-102, mediante contrato de concessão de uso.

Capítulo II

Objetivos

Art. 3º. A Fundação Ajuri tem por objetivos:

- I. apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional da UFRR e outras Instituições de Ensino Superior (IESs) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).
- II. promover a cooperação técnica, científica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos.
- II. promover o desenvolvimento técnico-científico da região Amazônica, em especial do Estado de Roraima, visando à melhoria da qualidade de vida da população, inserida no contexto de um ambiente ecologicamente equilibrado e identificado com os valores histórico-culturais da região;
- III. apoiar as ações destinadas ao benefício e ao cumprimento dos valores éticos, das questões que envolvam os direitos humanos, bem como as de defesa e preservação do ambiente natural.
- IV. apoiar ações e projetos no que estiver no alcance de suas competências, a desigualdade sócio-econômica, assim como qualquer forma de preconceito e discriminação.

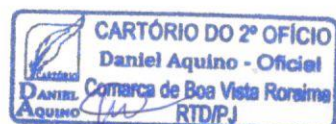
Art. 4º. A Fundação Ajuri, para cumprir os seus objetivos, poderá:



- I. celebrar, gerenciar, administrar e executar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica e prestação de serviços, ou quaisquer outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. articular-se com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, entidades civis não governamentais, empresas públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, nesse caso, respeitados os termos dos acordos e protocolos firmados pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. conceder prêmios e realizar concursos visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento de programas educacionais, de extensão, esportivos, artístico-culturais, de pesquisa, inovação, desenvolvimento, assistências técnicas urbanas, rurais e comunitárias;
- IV. conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e desenvolvimento para docentes, técnicos e estudantes da UFRR e outras ICTs e IES participantes de projetos e programas de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão, inovação, desenvolvimento institucional e cultural.
- V. apoiar, como instituição, a realização e a promoção de congressos, simpósios, cursos, conferências, seminários, fóruns e quaisquer outras formas de eventos que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atingimento dos seus objetivos;
- VI. promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão do conhecimento técnico-científico;
- VII. incentivar, junto à comunidade em geral, as ações de cooperativismo e de gestão compartilhada, com vistas ao desenvolvimento autossustentável;
- VIII. apoiar, como instituição, projetos de caráter técnico, científico, esportivo e artístico-cultural da UFRR e outras IESs e ICTs;
- IX. apoiar a publicação de obras de divulgação de caráter técnico, científico e artístico-cultural da UFRR e outras IESs e ICTs;
- X. Realizar atividades técnicas e administrativas, de consultoria e assessoramento nas áreas educacionais, científicas, de pesquisa e inovação, tecnológicas, ambientais, culturais, cooperativismo / associativismo, esportivas, agroindústria, agropecuária, saneamento, resíduos sólidos, saúde e outras atividades concernentes aos objetivos sociais e institucionais da Fundação Ajuri, para instituições públicas e privadas;
- XI. conceder "Diploma de Benemérito" a pessoa física ou pessoa jurídica.
- XII. Comercializar produtos que são oriundos das atividades que lhe são próprias, podendo utilizar marcas, sinais e símbolos das instituições parceiras, por meio de Resolução própria.
- XIII. Realizar a importação e exportação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, nos moldes da legislação vigente.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Ajuri terá tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho de Curadores, e só por este alterado.

Art. 6º. Visando ao estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, poderá a Fundação Ajuri criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação do Conselho de Curadores.



Capítulo III

Patrimônio e Recursos, sua Constituição e Utilização

Art. 7º. O patrimônio da Fundação Ajuri será constituído de:

- I. doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II. bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º. Constituem recursos da Fundação AJURI:

- I. as dotações ou subvenções eventuais recebidas da União, do Distrito Federal, de estados e municípios ou de quaisquer órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- II. os auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nesse caso respeitados os acordos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro;
- III. os resultantes de prestações de serviços conveniados;
- IV. as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Fundação Ajuri;
- V. as doações ou legados;
- VI. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII. os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. os produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- IX. os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. os rendimentos próprios auferidos dos imóveis que possuir ou administrar;
- XI. os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- XII. quaisquer outros valores legalmente recebidos;
- XIII. os haveres decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com sua participação;
- XIV. as rendas provenientes da comercialização de produtos das atividades de gerenciamento de convênios e contratos de prestação de serviço.
- XV - o produto da alienação dos bens móveis desnecessários, inservíveis e em desuso, observada a legislação vigente e a deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 9º. Os recursos da Fundação Ajuri só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, vinculações, arrendamentos, aluguéis, comodatos ou alienações, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 10º. O patrimônio da Fundação Ajuri será administrado pelo Conselho de Curadores, que para esse fim terá plena autonomia, inclusive no que refere à alienação de bens imóveis.



Art. 11º. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação Ajuri será incorporado ao da Universidade Federal de Roraima, através dos atos do liquidante.

Capítulo IV

Estrutura Orgânica

Seção I

Órgão de Deliberação e Administração

Art. 12º. São órgãos da Fundação Ajuri:

- I. o Conselho de Curadores;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria Executiva.

Seção II

Art. 13º. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

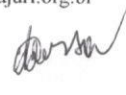
Art. 14º. É vedado, no mesmo período do mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor, que já esteja no exercício da função.

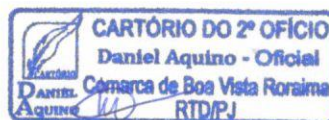
Art. 15º. À exceção do Diretor Executivo da Diretoria Executiva, os conselheiros, instituidores e benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consultivos.

§ 1º. A Fundação Ajuri poderá remunerar o seu Diretor Executivo, desde que atue efetivamente na gestão executiva e que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, sendo observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. A remuneração percebida pelo Diretor Executivo será fixada pelo Conselho Curador da Fundação, registrada em ata e com comunicação ao Ministério Público Estadual, à luz da Lei Nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

§ 3º. A remuneração percebida pelo Diretor Executivo é inacumulável com a remuneração que porventura lhe coubesse em função do exercício do cargo de dirigente de outra fundação de apoio, cumprindo-lhe, então, optar por ser remunerado por uma das duas fundações.





§ 4º. Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

§ 5º. Os demais diretores e colaboradores deverão ser remunerados mediante Regimento Interno, respeitando a Legislação vigente da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e em consonância com o Plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do quadro de pessoal da Fundação.

Art. 16º. Os presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal e o Diretor Executivo da Fundação Ajuri poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da Fundação Ajuri, não possam aguardar as reuniões dos respectivos órgãos.

Conselho de Curadores

Art. 17º. O Conselho de Curadores será constituído por 04 (quatro) representantes da UFRR e 02 (dois) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, nos termos dos incisos:

- I. Os representantes da UFRR e seus suplentes, serão servidores técnicos administrativos ou docentes, indicados ao Conselho Universitário (CUni) pelas unidades administrativas, de ensino básico, técnico e tecnológico e/ou de graduação;
- II. O CUni encaminhará à Ajuri a lista contendo todos os nomes em ordem de votação, sendo os 04 (quatro) primeiros os representantes titulares e os demais, suplentes escolhidos conforme a ordem de votação
- III. Os representantes da sociedade civil serão indicados, 01 (um) pela FIER – Federação das Indústrias do Estado de Roraima e 01 (um) pela FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: Todos os nomes titulares indicados serão considerados automaticamente conselheiros natos.

Art. 18º. O mandato dos Conselheiros será de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, perdendo o mandato o conselheiro que deixar a efetiva condição de representante do órgão que o indicou.

Art. 19º. Compete ao Conselho de Curadores:

- I. deliberar sobre o Plano de Trabalho do Diretor Executivo para cada exercício até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- II. elaborar, aprovar e deliberar sobre qualquer modificação no Regimento Interno da Fundação;
- III. deliberar sobre a fixação de normas do Plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do quadro de pessoal da Fundação;
- IV. exercer, como parte de sua função fiscal, o controle interno da Fundação, através do exame de livros contábeis, ouvido o Conselho Fiscal;
- V. apresentar ao Diretor Executivo da Fundação, relatório sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento interno, indicando as medidas cabíveis;



VI. deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VII. eleger, através de sufrágio direto, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, para mandato de até 04 (quatro) anos, respeitados os limites dos mandatos dos Conselheiros, nos termos do art. 18;

VIII. propor, apreciar e aprovar reformas a este Estatuto, submetendo-as ao Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, com posterior averbação no órgão competente.

IX. aprovar os relatórios dos auditores independentes, determinando a realização de inspeções, podendo para isso e às custas da Fundação Ajuri, contratar peritos ou profissionais especializados.

X. aprovar as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Fundação Ajuri.

XII. apreciar e decidir sobre casos omissos no presente Estatuto, ouvido o Ministério Público.

Art. 20º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano, para deliberar sobre o plano de trabalho do ano seguinte, assim como sobre a prestação de contas do exercício anterior e, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos membros.

§ 1º. São sessões ordinárias aquelas que figurem no calendário aprovado na última sessão do exercício do ano anterior;

§ 2º. Em reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho de Curadores deliberará com a maioria simples de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número após trinta minutos;

§ 3º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e o Conselho deliberará somente sobre a pauta que motivou a sua convocação;

§ 4º. Em todas as sessões o Presidente do Conselho só terá voto de qualidade.

Art. 21º. O Presidente do Conselho, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro de maior idade.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada e presidida pelo membro de maior idade no Conselho, os conselheiros elegerão o seu substituto, dentre os membros;

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, haverá indicação para novo mandato nos termos do art. 17.

Art. 22º. O conselheiro que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, será substituído conforme:

I. os representantes da UFRR pelo primeiro suplente da lista encaminhada pelo CUni;

II. os representantes da FIER e FECOMÉRCIO pelo suplente encaminhado por estas Entidades;

III. o presidente do conselho encaminhará comunicação ao CUni, FIER e FECOMÉRCIO, informando do impedimento do titular.



§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão realizada;

§ 2º. O Presidente do Conselho, na hipótese deste artigo, solicitará a indicação de novo Conselheiro, nos termos do art. 17.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 23º. O Conselho Fiscal é escolhido pelo Conselho de Curadores, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, dentre servidores da UFRR, em efetivo exercício, com formação preferencialmente nas áreas contábil, administrativa e/ou econômica para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos escolhido dentre seus membros.

Art. 24º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. A primeira reunião ordinária do ano terá como pauta a análise e parecer da prestação de contas do exercício do ano anterior e se dará até 31 de março de cada ano; as demais reuniões se darão a cada trimestre para análise e parecer dos respectivos balancetes;

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho deliberará somente sobre a pauta que motivou a sua convocação;

§ 3º. Nas reuniões do Conselho, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;

§ 4º. O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número.

§ 5º. O diretor financeiro e/ou um representante da contabilidade deverá estar presente nas reuniões, sem direito a voto.

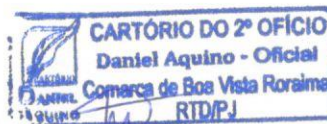
Art. 25º. O Presidente do Conselho Fiscal, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro titular mais antigo no Conselho.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada e presidida pelo membro mais antigo no Conselho, os conselheiros elegerão, dentre seus membros titulares, o seu substituto;

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, verificada a inexistência de suplentes, o Conselho solicitará ao Conselho de Curadores sua recomposição nos termos do art. 23.

Art. 26º. O conselheiro que faltar sem justificativa 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, será automaticamente substituído pelo suplente;

Parágrafo único: A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, com vistas à convocação de suplente.



Verificada a impossibilidade de justificativa antecipada, esta deverá ser encaminhada até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão realizada.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer o controle externo da Fundação;
- II. fiscalizar o emprego dos recursos financeiros;
- III. emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, informando o resultado ao Conselho de Curadores;
- IV. emitir parecer sobre o controle interno da Fundação, quando solicitado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único: O Conselho será automaticamente destituído em caso de omissão.

Seção IV

Diretoria Executiva

Art. 28º. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo e será exercida pelo Diretor da Fundação.

§ 1º. A nomeação para o cargo de Diretor Executivo será feita pelo Conselho de Curadores, mediante lista tríplice, proposta e encaminhada pelo Conselho Universitário da UFRR;

I – os candidatos a cargo de Diretor Executivo serão encaminhados pelas unidades administrativas, de ensino básico, técnico e tecnológico e/ou de graduação ao Conselho Universitário;

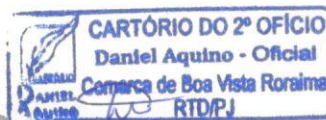
II – cada candidato deverá apresentar um Plano de Trabalho para concorrer ao cargo;

III – o presidente do Conselho Curador divulgará o processo seletivo para o cargo da diretoria executiva com prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato da diretoria executiva, mediante publicação de edital.

§ 2º. O mandato do Diretor Executivo será de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 29º. Compete ao Diretor Executivo:

- I. representá-la ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II. administrá-la através de atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visem atingir os seus objetivos, com observância das resoluções, portarias ou outros atos do Conselho de Curadores;
- III. preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores:
 - a. até o dia 1º de dezembro de cada ano, Plano de Trabalho para o ano seguinte;
 - b. propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício;
 - c. modificações no Regimento Interno, acompanhadas das devidas justificativas.
- IV. preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal:
 - a. até o último dia útil de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com os documentos exigidos no Capítulo VII;
 - b. mensalmente, balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre aquele período do exercício;



- V. atender a pedidos de informações nos prazos da lei;
- VI. requerer aos Presidentes dos Conselhos da Fundação a convocação de reunião extraordinária;
- VII. gerenciar o quadro de pessoal e supervisionar os atos das gerências da Fundação, definidas no Regimento Interno;
- VIII. designar seu substituto interino, dentre os servidores da Fundação Ajuri, nos casos de ausência e impedimentos por um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para prazo superior, submeter ao Conselho de Curadores;
- IX. encaminhar, após aprovação do Conselho de Curadores, a prestação de contas de acordo com o art. 32.
- X. Contratar os demais membros da Diretoria e equipe, atendendo aos critérios estabelecidos no Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários da Fundação em relação à experiências profissionais e formação, considerando a necessidade e disponibilidade financeira.
- XI. gerenciar o controle administrativo e financeiro dos convênios e contratos firmados pela Fundação;
- XII. encaminhar a pauta das reuniões ao conselho curador, com anuência do presidente, devendo estar presente nas reuniões, sem direito a voto.

Capítulo V

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 30º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa da receita discriminada por fonte;
- II. discriminação analítica da despesa por atividade.

Parágrafo único: No caso de receitas e despesas efetuadas durante o exercício financeiro, não previstas no Plano de Trabalho, o Diretor deverá submeter ao Conselho de Curadores emenda devidamente fundamentada.

Art. 32º. O Conselho de Curadores manifestar-se-á sobre propostas de Plano de Trabalho, de alteração orçamentária e a prestação de contas nos prazos anteriormente fixados.

§ 1º. O Conselho só poderá pedir uma prorrogação para os mesmos fins;

§ 2º. O Conselho será automaticamente destituído em caso de omissão;

§ 3º. Caberá ao CUni, FIER e FECOMÉRCIO proceder a imediata recomposição do Conselho de Curadores, nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 33º. No caso de programa de investimentos cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes, serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para fazer frente às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com plano de trabalho para os respectivos exercícios.



Art. 34º. Os rendimentos de aplicações financeiras serão integralmente utilizados para a execução de projetos, convênios e contratos ou destinados ao custeio e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo VI

Pessoal

Art. 35º. Os membros integrantes da administração não respondem pelas obrigações da Fundação, mesmo subsidiariamente, salvo se atuarem isoladamente ou ainda com dolo ou culpa genérica, pelo que responderão penal, civil e administrativamente.

Art. 36º. A administração do quadro de pessoal da Fundação será regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Capítulo VII

Da prestação de contas

Art. 37º. A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante procedimentos regulamentados pelo órgão de fiscalização.

Art. 38º. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar que sejam feitas na instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 39º. A prestação de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial
- II – Demonstrativo de Resultado do Exercício
- III – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
- IV – Relatório de Gestão
- V – Parecer do Conselho Fiscal
- VI – Relatório de Auditoria Independente

Art. 40º. Depois de aprovadas pelo Conselho Curador e lavrado em ata, o relatório de Gestão e a prestação de contas serão encaminhados ao Conselho Universitário – CUNI da UFRR e ao Ministério Público Estadual pela Diretoria Executiva e publicada em imprensa local, quando aprovada.

Parágrafo único: O planejamento estratégico será elaborado para execução das atividades da Fundação pelo período de 05 (cinco) anos. A cada ano, o planejamento deverá ser revisto e atualizado por meio da elaboração do Plano de Trabalho que



compreenderá as atividades executadas no ano corrente e as atividades previstas para o ano seguinte.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 41º. Os mandatos dos atuais conselheiros permanecerão em vigor até 60 (sessenta dias) após a homologação deste Estatuto;

Parágrafo único: Após a publicação deste estatuto, a diretoria executiva da Fundação comunicará às entidades envolvidas para que tomem providências cabíveis a respeito da eleição dos seus representantes, nos termos do art. 17.

Art. 42º. O diretor executivo atual terá seu mandato aumentado no tempo necessário para cumprir no mínimo 04 (quatro) anos de mandato, conforme o art. 28, § 2º.

Art. 43º. São considerados fundadores as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da Fundação, cujos nomes constam da lista de subscrição, transcrita na ata de constituição.

Art. 44º. O presente Estatuto, mediante proposta de um Conselheiro ou do Diretor Executivo da Fundação, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, em sessão com a presença de dois terços dos membros, desde que a alteração não contrarie os objetivos da entidade, em conformidade com o inciso VIII, do art. 19.

§ 1º. A convocatória da reunião deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 45º. A extinção da Fundação poderá ocorrer por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, desde que haja motivo comprovado que a impeça de continuar suas atividades, conforme seus objetivos, em decisão aprovada pelo CUn, ou por iniciativa do Ministério Público.

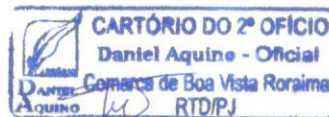
Art. 46º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Curadores.

Art. 47º. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público desta Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, e averbação no Registro Público.

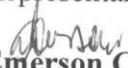
Boa Vista-RR, 08 de junho de 2022.


Antônio Aparecido Giocondi

Presidente do Conselho de Curadores – Fundação Ajuri




Calvino Camargo
Representante UFRR - Suplente


Emerson Clayton Arantes
Representante UFRR - Titular

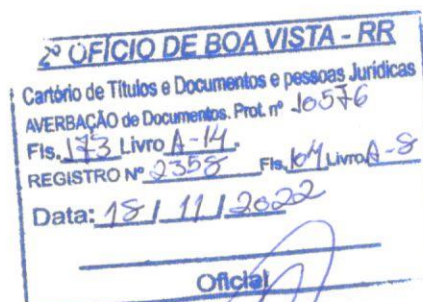

Vladimir de Souza
Representante UFRR - Titular


Almecir de Freitas Câmara
Representante da FIER - Titular


Ailton Martins dos Santos
Representante FECOMÉRCIO - Suplente



GUSTAVO HUGO SOUSA DE ANDRADE
OAB/RR nº 1835




Oficial
Roseane da Silva Marinho
Escritor Autorizada